

LEI Nº 2.487 DE 2014

“REESTRUTURA A POLÍTICA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 1º – O sistema de carreira e o quadro de pessoal dos servidores públicos do Município tem como finalidade assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público e será fundamentado na valorização do servidor, como base na dignificação da função pública, de acordo com os princípios de:

- I – profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II – sistema do mérito objetivando apurado para ingresso no serviço público;
- III – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV – condições para o desenvolvimento de realização e aprimoramento pessoal;
- V – melhoria das condições de trabalho;
- VI – remuneração dos servidores municipais.

CAPÍTULO II

DA ESPECIFICAÇÃO DOS CONCEITOS



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são os seguintes conceitos básicos:

I – **Cargo Público** – como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II – **Função** – é o conjunto de atividades administrativas e responsabilidades cometidas, transitórias ou eventualmente, ao servidor;

III – **Classe** – é o conjunto de cargos e funções com denominação e atribuições da mesma natureza e semelhantes grau de responsabilidade;

IV – **Carreira** – é o conjunto de série de classe de atividades da mesma área, superpostas hierarquicamente, de acordo com o grau de escolaridade e a competente responsabilidade;

V – **Quadro** – é o conjunto de cargos públicos que define em seus aspectos quantitativos a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades específicas do Poder executivo;

VI – **Servidor** – é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

VII – **Remuneração** – é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento, mais vantagens pessoais;

VIII – **Tabela de Vencimento** – é o conjunto das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

IX – **Lotação** – é a indicação do órgão para o qual o servidor for designado para desempenhar suas atribuições;

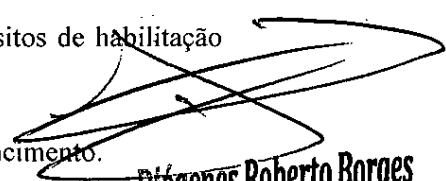
CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º – A atividade Administrativa permanente é exercida por servidores ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em Comissão.

Art. 4º – Os cargos de provimento efetivo no serviço público Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º – O Provimento dos cargos efetivos se dará na respectiva faixa de vencimento.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 6º – Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em Comissão e exoneração.

Art. 7º – Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de direito Administrativo, caso em que o contratado será considerado servidor público.

Art. 8º – A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para:

I – atender a situações declaradas de calamidade pública;

II – permitir a execução de obras e serviços especializados e ou técnicos;

III – suprir necessidades de pessoal.

Parágrafo Único – As contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º – A escolaridade exigida para o ingresso nos cargos públicos é o pré-requisito indicado nas Tabelas dos Quadros de Provimento Efetivo que integram a presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 10º – Os Servidores Municipais serão agrupados em cargos públicos, com respectivos vencimentos, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art. 11º – O Quadro Permanente dos Servidores Municipais do Poder Executivo é composto de efetivos cargos em Comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I – Grupo de Cargos Públicos de Provimentos em Comissão;

II – Grupo de cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 12º – O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção, Coordenação e Assessoramento.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 13º – Compõem o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes Categorias Funcionais:

- I – Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa;
- II – Categoria Funcional de Cargos da Área de Saúde;
- III – Categoria Funcional de Cargos da Área Educacional;
- IV – Categoria Funcional de Cargos da Área Operacional.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14º – A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Art. 15º – O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento e pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo Único – Nenhum símbolo da tabela de vencimentos de Cargos Efetivos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

Art. 16º – O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

- I – jornada semanal de até 40 (quarenta) horas;
- II – jornada inferior fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por Lei que regulamenta a profissão ou ocupação.
- III – jornada de 30 (trinta) horas semanais para os Odontólogos;
- IV - jornada de 20 (vinte) horas semanais para Médicos;
- V – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para professor;

Parágrafo Único – O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 17º – Poderá o Poder Executivo estabelecer, por Decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 18º – As Secretarias são organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades dos órgãos que devam atender.

Parágrafo Único – As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em seguimentos distintos e escalonados nos níveis elementar, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigida para o ingresso.

Art. 19º – A classe é a organização básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, inclusive daquelas funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único – As classes desdobram-se em níveis a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art. 20º – As carreiras são constituídas, distintamente, pelos cargos cujas atividades:

I – sejam típicas, exclusivas e permanentes e exijam qualificação profissional específica;

II – encontrem correspondência no setor privado, podendo agregar especialidades diferenciadas;

Parágrafo Único – As atividades comuns a diversos órgãos são estruturadas em carreiras.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21º – A movimentação do servidor, de um para outro Quadro Setorial de Lotação, dependerá:



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

I – da existência no quadro a que se destina, de cago vago da classe a que pertencer o quadro por ele ocupado;

II – da possibilidade de permuta de seu cargo por outro da mesma classe;

Parágrafo 1º – Na hipótese do inciso I, a vacância e o provimento ocorrem simultaneamente.

Parágrafo 2º – A movimentação de que trata o artigo, será aprovada através de Decreto.

Art. 22º – Os cargos serão providos através de:

I – nomeação;

II – substituição;

III – remoção;

IV – reintegração;

V – reversão.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 23º – O ingresso no serviço Municipal proveniente de aprovação em concurso público, dar-se-á através de ato de nomeação para o primeiro nível da classe inicial da carreira, atendendo os requisitos de escolaridade e habilitação.

Art. 24º – Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, que satisfizer os seguintes requisitos:

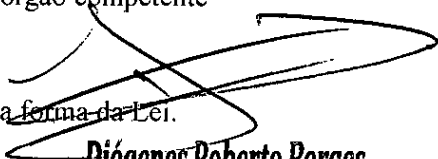
I – ter sido aprovado em concurso público;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral e da legislação militar,

IV – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º – Uma vez nomeado, o servidor cumprirá o estágio probatório, na forma da Lei.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25º – Os funcionários investidos em função de direção e chefia, ocupantes de cargos em Comissão, terão substitutos indicados e previamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo 1º – O substituto assumirá, automaticamente, o exercício do cargo, nos afastamentos ou impedimentos do seu titular.

Parágrafo 2º – O substituto fará jus ao vencimento percebido pelo servidor substituído.

Parágrafo 3º – Ao servidor designado para o exercício de cargo em Comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo ocupado anteriormente.

Art. 26º – A substituição de professor será feita mediante ato do Poder Executivo, desde que preenchidos os requisitos da habilitação exigida.

Art. 27º – Não havendo professor disponível para substituição, a Administração Municipal poderá contratar professor por prazo certo, variando de 07 (sete) à 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Findo o prazo de que trata o artigo o contrato ficará, automaticamente, rescindido.

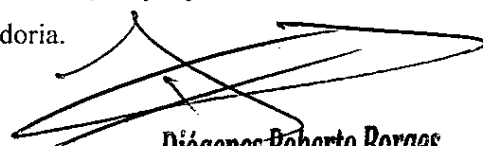
SEÇÃO III

DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 28º – Remoção, é o deslocamento do servidor, à pedido ou “ex-offício”, de uma para outra unidade administrativa, onde exista vaga.

Art. 29º – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com o ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 30º – Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO

Art. 31º – Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal, os seus servidores.

Art. 32º – O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal, por servidores de seus Quadro de Recursos Humanos;

II – através de serviços a entidades especializadas;

III – mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 33º – As chefias, de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos programas de treinamentos:

I – identificando e analisando as áreas mais carentes de treinamento, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

II – autorizando e viabilizando a participação de seus subordinados nos Programas de treinamento;

III – desempenhando atividades de instrutores de treinamento;

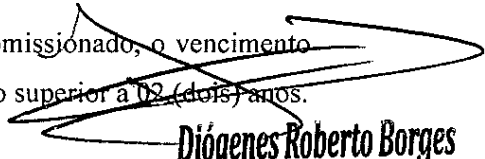
IV – submetendo-se aos Programas de Treinamento adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DO APOSTILAMENTO

Art. 34º – O servidor efetivo, que exercer cargo em Comissão, que dele for afastado por iniciativa da Administração, não motivada por penalidade ou pedido do interessado, após contar 10 (dez) anos consecutivos de exercício em cargo comissionado, continuará, ao assumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido.

Art. 35º – Quando houver o servidor ocupado mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao do último cargo ocupado, desde que tenha sido superior a 02 (dois) anos.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

CAPÍTULO X

DO REGIME JURÍDICO

Art. 36º – O Regime Jurídico do servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo é único e tem natureza de direito público.

Art. 37º – Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canápolis-MG.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Todos os servidores do Poder Executivo, contratados ou efetivos terão seus empregos entendidos como função pública e cargo público respectivamente e serão regidos por esta Lei em conjunto com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo 1º – Exclui-se do disposto no artigo anterior, servidor na condição de ocupante de cargo em Comissão.

Parágrafo 2º – A função pública, criada na forma do artigo, será extinta com a sua vacância.

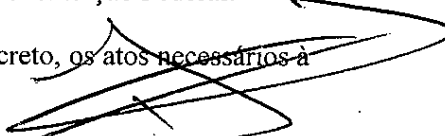
Art. 39º – O servidor, detentor de função pública, na forma do artigo anterior, será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que seja aprovado em concurso público para provimento de cargo correspondente a função de que seja titular.

Parágrafo Único – A efetivação de que trata o artigo, importará na rescisão compulsória do contrato de trabalho.

Art. 40º – O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal, será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 41º – Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e ajustados à presente Lei, segundo o que estabelece o parágrafo 4º do art. 40º, da Constituição Federal.

Art. 42º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos necessários à aplicação desta lei.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 43º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 44º – Integram a presente Lei, os seguintes Anexos e Tabelas;

Anexo I – Cargo de Provimento em Comissão e vencimentos;

Anexo II – Cargo de Provimento Efetivo;

Tabela I – Cargos da Área Administrativa e vencimentos;

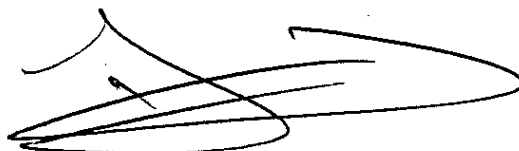
Tabela II – Cargos da Área de Educação e vencimentos;

Tabela III – Cargos da Área de Saúde e vencimentos;

Tabela IV – Cargos da Área Operacional e vencimentos;

Art. 45º – Revogadas as disposições em contrário, especificadamente as Leis nº 1.409/93, 1.978/03, 1.999/04, 2.032/05 e 2.157/08, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efetivos a 1º de janeiro do corrente exercício.

P. M. de Canápolis, 23 de janeiro de 2014.



Diógenes Roberto Borges

Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - VENCIMENTOS

Nº de cargos	Denominação	Símbolo em Comissão	
I – <u>GRUPO DE DIREÇÃO</u>		<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
11	Secretário	SC-01	R\$ 3.203,40
01	Procurador Geral do Município	SC-01	R\$ 3.203,40
II – <u>GRUPO DE COORDENAÇÃO</u>			
01	Sub Secretário Municipal	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Sub Procurador Geral do Município	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador Interno	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador Contábil	SC-02	R\$ 2.883,06
01	Controlador de Prestação de Contas	SC-02	R\$ 2.883,06
06	Coordenadoria	SC-03	R\$ 2.135,60
37	Superintendente de Departamento	SC-04	R\$ 1.300,00
01	Auditoria Fiscal	SC-04	R\$ 1.300,00
01	Chefe de Gabinete	SC-05	R\$ 981,00
25	Supervisor de Divisão	SC-06	R\$ 724,00
III – <u>GRUPO DE ACESSORAMENTO</u>			
01	Sub-Controlador Interno	SC-06	R\$ 724,00
01	Assessor de Comunicação	SC-06	R\$ 724,00
05	Assessor Educacional	SC-06	R\$ 724,00
06	Assessor Administrativo	SC-06	R\$ 724,00
10	Assessor Técnico	SC-06	R\$ 724,00
06	Secretário Executivo	SC-06	R\$ 724,00
45	Assessor Auxiliar	SC-06	R\$ 724,00



Diogenes Roberto Dantas


Diógenes Roberto Borges
Prefeito

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I – CARGOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA - VENCIMENTOS

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	VALOR
Administrativo I	1º Grau de Escolaridade	Auxiliar de Serviços Administrativo	Auxiliar Administrativo I	I	PCE 02	17	R\$ 750,00
			Auxiliar Fiscalização	I	PCE 01	07	R\$ 724,00
			Telefonista	I	PCE 05	05	R\$ 800,00
			Desenhista I	I	PCE 01	02	R\$ 724,00
Administrativo II	2º Grau de Escolaridade	Agente de Administração	Auxiliar Administrativo II	II	PCE 07	35	R\$ 900,00
			Agente Administrativo I	II	PCE 07	30	R\$ 900,00
			Técnico Contabilidade	II	PCE 10	02	R\$ 1.100,00
			Técnico em Computação	II	PCE 10	02	R\$ 1.100,00
			Desenhista II	II	PCE 02	03	R\$ 750,00
			Fiscal	II	PCE 07	05	R\$ 900,00
			Técnico Agrícola	II	PCE 10	02	R\$ 1.100,00
Administrativo III	Curso Superior	Superintendente Administrativo	Advogado	VI	PCE 11	02	R\$ 1.440,01
			Engenheiro Civil	VI	PCE 11	01	R\$ 1.440,01
			Contador	VI	PCE 11	01	R\$ 1.440,01
			Técnico Administrativo	VI	PCE 11	02	R\$ 1.440,01
			Engenheiro Agrônomo	VI	PCE 11	01	R\$ 1.440,01
			Analista de Sistema	VI	PCE 12	02	R\$ 1.800,00
			Publicitário	VI	PCE 11	01	R\$ 1.440,01

Diógenes Roberto Borges
Prefeito

TABELA II – CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL - VENCIMENTOS

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	VALOR
Educacional I	Elementar	Auxiliar de Ensino	Auxiliar de Assistente de alunos	I	PCE 01	10	R\$ 724,00
			Servente Escolar	I	PCE 01	36	R\$ 724,00
			Auxiliar de Creche	I	PCE 01	04	R\$ 724,00
Educacional II	1º Grau de Escolaridade	Assistente de Ensino	Auxiliar de Secretaria	II	PCE 04	05	R\$ 780,00
Educacional III	2º Grau de Escolaridade	Assistente de Educação	Administrador Creche	III	PCE 04	03	R\$ 780,00
			Secretário Escolar	III	PCE 04	03	R\$ 780,00
			Bibliotecário	III	PCE 04	02	R\$ 780,00
			Professor	III	PCE 08	80	R\$ 940,20
Educacional IV	Curso Superior Pedagogia	Especialista em Educação	Supervisor	IV	PCE 11	10	R\$ 1.440,01
			Orientador	IV	PCE 11	05	R\$ 1.440,01
			Inspetor	IV	PCE 11	03	R\$ 1.440,01
			Psicólogo Educacional	IV	PCE 11	02	R\$ 1.440,01


Diógenes Roberto Borges
 Prefeito

TABELA III – CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE - VENCIMENTOS

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	VALOR
Saúde I	Elementar	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	I	PCE 04	20	R\$ 780,00
			Atendente Consultório Médico / Odontol.	I	PCE 01	10	R\$ 724,00
			Auxiliar de Fiscalização Sanitária	I	PCE 05	10	R\$ 800,00
			Agente Comunitário	I	PCE 01	20	R\$ 724,00
Saúde II	1º Grau de Escolaridade	Agente de Serviço de Saúde	Técnico Higiene Dental	II	PCE 05	05	R\$ 800,00
			Auxiliar de Enfermagem	II	PCE 07	06	R\$ 900,00
			Agente Comunitário de Saúde	II	PCE 01	20	R\$ 724,00
Saúde III	2º Grau de Escolaridade	Assistente de Serviços de Saúde	Técnico em Higiene Dental	III	PCE 06	04	R\$ 850,00
			Agente de Saúde	III	PCE 05	03	R\$ 800,00
			Visitador Sanitário	III	PCE 07	06	R\$ 900,00
			Técnico em Enfermagem	III	PCE 07	06	R\$ 900,00
			Agente Comunitário	III	PCE 01	10	R\$ 724,00
Saúde IV	Curso Superior	Especialista na Área de Saúde	Fisioterapeuta	IV	PCE 11	03	R\$ 1.440,01
			Odontólogo	IV	PCE 11	10	R\$ 1.440,01
			Médico	IV	PCE 11	10	R\$ 1.440,01
			Médico Veterinário	IV	PCE 11	01	R\$ 1.440,01
			Psicólogo	IV	PCE 11	03	R\$ 1.440,01
			Farmacêutico	IV	PCE 11	02	R\$ 1.440,01
			Bioquímico	IV	PCE 11	02	R\$ 1.440,01
			Nutricionista	IV	PCE 11	02	R\$ 1.440,01
			Assistente Social	IV	PCE 11	05	R\$ 1.440,01

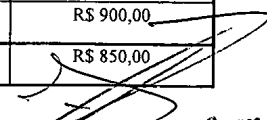
Diógenes Roberto Borges
Prefeito

Saúde V	Curso Superior	Programa PSF	Fonoaudiólogo	IV	PCE 11	03	R\$ 1.440,01
			Enfermeiro padrão	IV	PCE 13	06	R\$ 2.345,55
			Enfermeiro	V	PCE 13	05	R\$ 2.345,55
			Odontólogo	VI	PCE 14	03	R\$ 3.638,73
			Médico	VII	PCE 15	05	R\$ 8.673,26


Diógenes Roberto Borges
 Prefeito

TABELA IV – CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL E VENCIMENTOS

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	VALOR
O P E R A C I O N A L	Nível de Escolaridade Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviço	I	PCE 01	95	R\$ 724,00
			Jardineiro	II	PCE 05	15	R\$ 800,00
			Operário	II	PCE 03	120	R\$ 760,00
			Lavador	II	PCE 01	07	R\$ 724,00
			Auxiliar Mecânico	II	PCE 01	08	R\$ 724,00
			Vigilante	III	PCE 01	25	R\$ 724,00
			Auxiliar Limpeza Pública	III	PCE 01	25	R\$ 724,00
			Carpinteiro	IV	PCE 01	02	R\$ 724,00
			Eletricista de Máquinas e Autos	IV	PCE 05	02	R\$ 800,00
			Eletricista de Edificação	IV	PCE 07	04	R\$ 900,00
			Soldador	IV	PCE 07	03	R\$ 900,00
			Borracheiro	IV	PCE 05	04	R\$ 800,00
			Encanador	IV	PCE 04	03	R\$ 780,00
			Tratorista	IV	PCE 05	13	R\$ 800,00
			Motorista	IV	PCE 07	40	R\$ 900,00
			Pedreiro	IV	PCE 07	30	R\$ 900,00
			Mecânico	IV	PCE 07	03	R\$ 900,00
			Operador de Máquinas	IV	PCE 06	05	R\$ 850,00

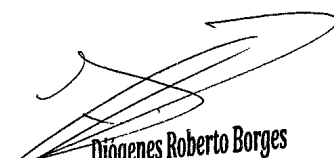

Diógenes Roberto Borges
Prefeito

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	VALOR
Operacional	Nível de Escolaridade Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente Funerário	IV	PCE 02	03	R\$ 750,00
			Motorista	V	PCE 07	06	R\$ 900,00
			Mestre de Obras	VII	PCE 09	02	R\$ 1.000,00
			Mecânico Padrão	VIII	PCE 09	04	R\$ 1.000,00


Diógenes Roberto Borges
 Prefeito

TABELA V – TABELAS DE PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO - VENCIMENTOS

CARGOS	
SIMBOLOS	VALOR EM REAIS
PCE-01	R\$ 724,00
PCE-02	R\$ 750,00
PCE-03	R\$ 760,00
PCE-04	R\$ 780,00
PCE-05	R\$ 800,00
PCE-06	R\$ 850,00
PCE-07	R\$ 900,00
PCE-08	R\$ 940,20
PCE-09	R\$ 1.000,00
PCE-10	R\$ 1.100,00
PCE-11	R\$ 1.440,01
PCE-12	R\$ 1.800,00
PCE-13	R\$ 2.345,55
PCE-14	R\$ 3.638,73
PCE-15	R\$ 8.673,26



Diógenes Roberto Borges
Prefeito